

Cochilo deixa furo na Carta

Uma das primeiras lacunas, também rotulada de "cochilo da Constituinte", está no texto da emenda presidencialista, já aprovada e sem dizer quem julga, nas infrações penais comuns, o vice-Presidente da República.

Pelo texto aprovado, não está incluído o nome ou frase "vice-Presidente da República" ao lado do Presidente da República para ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, como acontece na Constituição vigente (artigo 1119, I, a).

O cochilo ou lacuna está nesta redação do futuro texto constitucional do artigo 108, que diz: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: processar e julgar, originariamente:... "nas infrações penais comuns, o Presidente da República e os ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios e o procurador-geral da República". A omissão considerada imperdoável está aí. O vice-presidente foi simplesmente esquecido.

! Recordar-se que um cochilo semelhante foi dado pelo redator da Constituição de 67, que não incluiu o órgão que julgaria, nos crimes comuns, os ministros do Supremo Tribunal Federal. Diante da omissão, o próprio STF, através do seu Regimento Interno, preencheu a lacuna dizendo que seus ministros, nas infrações comuns, são julgados por ele mesmo.

No texto já aprovado, também só existe previsão para o Senado julgar ministros de Estado em crimes de responsabilidade quando forem conexos com os do Presidente da República, da mesma natureza (artigo 53, I). Na Constituição em vigor, a competência para processar os ministros de Estado, em crimes de responsabilidade, é atribuída ao STF (artigo 119, I, b).